



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/19
PRAZO: 10 DIAS

Pelo presente ficam os contribuintes abaixo discriminados, NOTIFICADOS, por força do que estabelece o Art. 5º §2º do Decreto Nº 35.580 de 10 de Fevereiro de 2015, do INDEFERIMENTO de sua solicitação de desconto do IPVA, de que trata a Lei 203/2014, devendo recolher o débito, ou apresentar recurso ao Secretário Executivo da Receita desde que do pedido constem novos elementos que comprovem o seu direito.

PROCESSO Nº: 01.01.014101.000704/2019-20
RENAVAM Nº: 0107458123-4
INTERESSADO: ANDREY GUSTAVO DE SOUZA E SOUZA

PROCESSO Nº: 01.01.014101.002777/2019-56
RENAVAM Nº: 0114159354-5
INTERESSADO: CONCEIÇÃO BARBOSA MACHADO

PROCESSO Nº: 01.01.014101.002698/2019-45
RENAVAM Nº: 0107686082-3
INTERESSADO: JENNIFER BARBOSA MONTEIRO

PROCESSO Nº: 01.01.014101.000871/2019-70
RENAVAM Nº: 0114101421-9
INTERESSADO: KELDO FERNANDES DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 01.01.014101.000370/2019-94
RENAVAM Nº: 0103514089-3
INTERESSADO: LIZIANE BARBOSA DA SILVA

PROCESSO Nº: 01.01.014101.002439/2019-14
RENAVAM Nº: 0099965596-5
INTERESSADO: ROSEANE BRAGA DE BRITO

PROCESSO Nº: 01.01.014101.003971/2019-59
RENAVAM Nº: 0103723965-0
INTERESSADO: TOMAZ NOLETO SILVA JUNIOR

PROCESSO Nº: 01.01.014101.003237/2019-90
RENAVAM Nº: 0050787581-8
INTERESSADO: VALERIA DA COSTA MOURÃO

PROCESSO Nº: 01.01.014101.002843/2019-98
RENAVAM Nº: 0110894763-5
INTERESSADO: WALACE DE LIMA PEIXOTO

Manaus, 21 de Janeiro de 2019.

José Ricardo de Castro Araújo
Gerente de Débitos Fiscais-GDEF

Anny Karolliny Saraiva Coelho
Chefe do Departamento de Arrecadação- DEARC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019-AT.

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, por força do que estabelecem os artigos 221; 222 inciso III e o art. 253 da Lei Complementar nº 19/97, com a alteração produzida pelo art. 281-D, § 2º da mesma lei; combinado com o artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564/79, NOTIFICADAS das Decisões proferidas por esta Auditoria Tributária, nos Processos Tributários Administrativos, abaixo relacionadas:

CONTRIBUINTE: BRAGA VEICULOS LTDA. ASSUNTO: AINF 931674-4. PROCESSO: 01.01.014101.047470/2017-12 (47470/17-3). DECISÃO: 3011/2018-AT. EMENTA: 1 - AINF. 2 - ICMS 3 - DENÚNCIA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIVERSAS NOTIFICAÇÕES. 4 - DEFESA. 5 - NOTIFICAÇÕES CANCELADAS PELA GERÊNCIA DE REANÁLISE DE TRIBUTAÇÃO. 6 - DENÚNCIA FISCAL INFUNDADA. 7 - AINF IMPROCEDENTE. JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.
CONTRIBUINTE: SERRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.026109/2018-33 (26109/18-9). DECISÃO: 3012/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS-ST. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4 - ATO DECLARATÓRIO. 5 - PROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: SI SERVICOS ADMINISTRATIVOS E BUFE LTDA - EPP. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.001975/2018-11 (01975/18-3). DECISÃO: 3013/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS - SIMPLES NACIONAL 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 - RECOLHIMENTO INDEVIDO. 4 - PROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: M I M RIBEIRO ME. ASSUNTO: AINF 981137-0. PROCESSO: 01.01.014101.018908/2018-36 (18908/18-4). DECISÃO: 3014/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO PAGAMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, RELATIVO ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO ESTADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: VERONICA DE OLIVEIRA FERREIRA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.054842/2018-48 (54842/18-9). DECISÃO: 3015/2018-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPVA. 3 - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: THIAGO DA SILVA MORAES. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.063205/2018-62 (63205/18-0). DECISÃO: 3016/2018-AT. EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPVA. 3 - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.011375/2014-38 (11375/14-0). DECISÃO: 3017/2018-AT. EMENTA: 1. ICMS - PEDIDO DE RESSARCIMENTO. 2. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3. SAÍDA INTERESTADUAL. 4. PARCIALMENTE PROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.009088/2014-68 (09088/14-3). DECISÃO: 3018/2018-AT. EMENTA: 1. ICMS - PEDIDO DE RESSARCIMENTO. 2. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3. SAÍDA INTERESTADUAL. 4. PROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.009090/2014-37 (09090/14-9). DECISÃO: 3019/2018-AT. EMENTA: 1. ICMS - PEDIDO DE RESSARCIMENTO. 2. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3. SAÍDA INTERESTADUAL. 4. PARCIALMENTE PROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>

<p>CONTRIBUINTE: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.009094/2014-15 (09094/14-3). DECISÃO: 3020/2018-AT. EMENTA: 1. ICMS - PEDIDO DE RESSARCIMENTO. 2. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3. SAÍDA INTERESTADUAL. 4. PARCIALMENTE PROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.009096/2014-04 (09096/14-0). DECISÃO: 3021/2018-AT. EMENTA: 1. ICMS - PEDIDO DE RESSARCIMENTO. 2. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3. SAÍDA INTERESTADUAL. 4. PROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.009086/2014-79 (09086/14-6). DECISÃO: 3022/2018-AT. EMENTA: 1. ICMS - PEDIDO DE RESSARCIMENTO. 2. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 3. SAÍDA INTERESTADUAL. 4. PARCIALMENTE PROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.</p>
<p>CONTRIBUINTE: PETRO RIO O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. ASSUNTO: AINF 972711-6. PROCESSO: 01.01.014101.000726/1953-02 (00726/53-9). DECISÃO: 3023/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 3 - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. 4 - NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS. 5 - INTELIGÊNCIA DO ART. 8, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR N. 19/1997. 6 - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE. JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.</p>
<p>CONTRIBUINTE: PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS. ASSUNTO: AINF 984595-0. PROCESSO: 01.01.014101.036589/2018-40 (36589/18-4). DECISÃO: 3024/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 3 - CONTRATO DE AFRETAMENTO POR TEMPO ENTRE PETROBRAS E TRANSPETRO. 4 - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA PETROBRAS DE FORNECER COMBUSTÍVEL. 5 - HIPÓTESE DE AUTOCONSUMO. 6 - INTELIGÊNCIA DO ART. 3, § 3º, INCISO II, DO REGULAMENTO DO ICMS. 7 - LEGALIDADE. 8 - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: M I M RIBEIRO ME.
ASSUNTO: AINF 981139-7.
PROCESSO: 01.01.014101.018910/2018-05 (18910/18-0).
DECISÃO: 3025/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO PAGAMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, RELATIVO ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO ESTADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: M I M RIBEIRO ME.
ASSUNTO: AINF 981148-6.
PROCESSO: 01.01.014101.018932/2018-75 (18932/18-6).
DECISÃO: 3026/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO PAGAMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, RELATIVO ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO ESTADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES DA AM. LTDA..
ASSUNTO: AINF 930096-1.
PROCESSO: 01.01.014101.044745/2017-66 (44745/17-5).
DECISÃO: 3027/2018-AT.
EMENTA: 1 - AINF. 2 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 - DENÚNCIA POR FALTA DE DESEMBARÇO DE DIVERSAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. 4 - DEFESA. 5 - INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 6 - AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES DA AM. LTDA..
ASSUNTO: AINF 929465-1.
PROCESSO: 01.01.014101.044041/2017-93 (44041/17-2).
DECISÃO: 3028/2018-AT.
EMENTA: 1 - AINF. 2 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 - DENÚNCIA POR FALTA DE DESEMBARÇO DE DIVERSAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. 4 - DEFESA. 5 - INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 6 - AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES DA AM. LTDA..
ASSUNTO: AINF 930556-4.
PROCESSO: 01.01.014101.045223/2017-81 (45223/17-8).
DECISÃO: 3029/2018-AT.
EMENTA: 1 - AINF. 2 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 - DENÚNCIA POR FALTA DE DESEMBARÇO DE DIVERSAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. 4 - DEFESA. 5 - INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 6 - AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES DA AM. LTDA.
ASSUNTO: AINF 930229-8.
PROCESSO: 01.01.014101.044853/2017-39 (44853/17-8).
DECISÃO: 3030/2018-AT.
EMENTA: 1 - AINF. 2 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 3 - DENÚNCIA POR FALTA DE DESEMBARÇO DE DIVERSAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. 4 - DEFESA. 5 - INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 6 - AINF JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7 - RECURSO DE OFÍCIO AO CRF-AM.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: ALDO PEREIRA DA SILVA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.038247/2018-65 (38247/18-5).
DECISÃO: 3031/2018-AT.
EMENTA: 1 - IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPVA. 3 - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - PROCEDENTE.
JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.

CONTRIBUINTE: FRANCILENE DE CASSIA CARDOSO MARTINS DERZE - ME.
ASSUNTO: AINF 981455-8.
PROCESSO: 01.01.014101.020887/2018-19 (20887/18-8).
DECISÃO: 3032/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO PAGAMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, RELATIVO ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO ESTADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: E.F. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME.
ASSUNTO: AINF 925105-7.
PROCESSO: 01.01.014101.039755/2017-80 (39755/17-4).
DECISÃO: 3033/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA DESEMBARÇO FISCAL, RELATIVAMENTE ENTRADAS INTERESTADUAIS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA..
ASSUNTO: AINF 924977-0.
PROCESSO: 01.01.014101.040220/2017-51 (40220/17-5).
DECISÃO: 3034/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - MULTA POR FALTA DE DESEMBARÇO DE NOTAS FISCAIS. 4 - INTIMAÇÃO. 5 - DEFESA. 6 - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
JULGADOR: JERONIZA DE FATIMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SILVA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ASSUNTO: AINF 925229-0.
PROCESSO: 01.01.014101.040710/2017-58 (40710/17-8).
DECISÃO: 3035/2018-AT.
EMENTA: 1 – ICMS. 2 – AINF. 3 – MULTA POR FALTA DE DESEMBARAÇO DE NOTAS FISCAIS. 4 – INTIMAÇÃO. 5 – DEFESA. 6 – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
JULGADOR: JERONIZA DE FATIMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SILVA.

CONTRIBUINTE: A P A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ASSUNTO: AINF 981393-4.
PROCESSO: 01.01.014101.020699/2018-90 (20699/18-9).
DECISÃO: 3036/2018-AT.
EMENTA: 1 - AINF. 2 - ICMS 3 - DENÚNCIA POR RECOLHIMENTO A MENOR DE DIVERSAS NOTIFICAÇÕES. 4 - DEFESA. 5 - DENÚNCIA FISCAL CARACTERIZADA. 7 - AINF JULGADO PROCEDENTE.
JULGADOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA JUNIOR.

CONTRIBUINTE: C M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.037441/2018-23 (37441/18-8).
DECISÃO: 3037/2018-AT.
EMENTA: 1 – ICMS. 2 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – EXTRATO DE DESEMBARAÇO CANCELADO. 5 – OPERAÇÃO NÃO REALIZADA. 6 – PROCEDENTE.
JULGADOR: FERNANDO SILVA MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: C M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.025424/2017-62 (25424/17-8).
DECISÃO: 3038/2018-AT.
EMENTA: 1 – ICMS. 2 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – DESCONSIDERAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO NO CÁLCULO DO ICMS COBRADO. 5 – PROCEDENTE.
JULGADOR: FERNANDO SILVA MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: C M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.025421/2017-29 (25421/17-7).
DECISÃO: 3039/2018-AT.
EMENTA: 1 – ICMS. 2 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – DESCONSIDERAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO NO CÁLCULO DO ICMS COBRADO. 5 – PROCEDENTE.
JULGADOR: FERNANDO SILVA MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: C M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.025418/2017-05 (25418/17-8).
DECISÃO: 3040/2018-AT.
EMENTA: 1 – ICMS. 2 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – DESCONSIDERAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO NO CÁLCULO DO ICMS COBRADO. 5 – PROCEDENTE.
JULGADOR: FERNANDO SILVA MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: C M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.025411/2017-93 (25411/17-2).
DECISÃO: 3041/2018-AT.
EMENTA: 1 – ICMS. 2 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – DESCONSIDERAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO NO CÁLCULO DO ICMS COBRADO. 5 – PROCEDENTE.
JULGADOR: FERNANDO SILVA MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: C M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.025422/2017-73 (25422/17-0).
DECISÃO: 3042/2018-AT.
EMENTA: 1 – ICMS. 2 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO INDEVIDO. 4 – DESCONSIDERAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO NO CÁLCULO DO ICMS COBRADO. 5 – PROCEDENTE.
JULGADOR: FERNANDO SILVA MARQUEZINI.

CONTRIBUINTE: COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA..
ASSUNTO: AINF 977053-4.
PROCESSO: 01.01.014101.024653/2017-60 (24653/17-2).
DECISÃO: 3043/2018-AT.
EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. A AUTUADA NÃO RECOLHEU, NO PRAZO, O ICMS NÃO RESTITUÍVEL SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS, MAS NÃO INFORMADAS NAS DAM'S DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2012, TENDO SIDO NOTIFICADA A REGULARIZAR O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 47, § 1º, DA LEI Nº 2.826/2003. POR NÃO TÊ-LO FEITO, SUJEITA-SE A COBRANÇA DOS VALORES DOS SALDOS DEVEDORES DO IMPOSTO APURADO, SEM DIREITO AO INCENTIVO FISCAL. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF IMPROCEDENTE. 5. RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.
JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA..

ASSUNTO: AINF 977051-8.

PROCESSO: 01.01.014101.024651/2017-70 (24651/17-5).

DECISÃO: 3044/2018-AT.

EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. A AUTUADA NÃO RECOLHEU, NO PRAZO, O ICMS NÃO RESTITUÍVEL SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS, MAS NÃO INFORMADAS NAS DAM'S DE MARÇO A AGOSTO DE 2012, TENDO SIDO NOTIFICADA A REGULARIZAR O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 47, § 1º DA LEI Nº 2.826/2003. POR NÃO TÊ-LO FEITO, SUJEITA-SE A COBRANÇA DOS VALORES DOS SALDOS DEVEDORES DO IMPOSTO APURADO, SEM DIREITO AO INCENTIVO FISCAL. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.

JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.

CONTRIBUINTE: COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA..

ASSUNTO: AINF 977052-6.

PROCESSO: 01.01.014101.024652/2017-15 (24652/17-9).

DECISÃO: 3045/2018-AT.

EMENTA: 1. ICMS. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. A AUTUADA NÃO RECOLHEU, NO PRAZO, O ICMS NÃO RESTITUÍVEL SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS, MAS NÃO INFORMADAS NAS DAM'S DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2012, TENDO SIDO NOTIFICADA A REGULARIZAR O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 47, § 1º, DA LEI Nº 2.826/2003. POR NÃO TÊ-LO FEITO, SUJEITA-SE A COBRANÇA DOS VALORES DOS SALDOS DEVEDORES DO IMPOSTO APURADO, SEM DIREITO AO INCENTIVO FISCAL. 3. DEFESA. 4. DECISÃO. AINF IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO AO CRF.

JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.

CONTRIBUINTE: GELSON R DE CASTRO - ME.

ASSUNTO: AINF 971074-4.

PROCESSO: 01.01.014101.098860/1952-54 (98860/52-5).

DECISÃO: 3046/2018-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.

JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: TELES E HARRAQUIAN LTDA ME.

ASSUNTO: AINF 976.088-1.

PROCESSO: 01.01.014101.003360/1953-23 (03360/53-2).

DECISÃO: 3100/2018-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.

JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: VISCOBRIM CONFECÇOES LTDA ME.

ASSUNTO: AINF 974345-6.

PROCESSO: 01.01.014101.002100/1953-30 (02100/53-8).

DECISÃO: 3048/2018-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.

JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: EDIMAR JOSE DA COSTA ME.

ASSUNTO: AINF 971364-6.

PROCESSO: 01.01.014101.099302/1952-06 (99302/52-4).

DECISÃO: 3049/2018-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.

JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: M. A. DO C. BEZERRA - ME.

ASSUNTO: AINF 976020-2.

PROCESSO: 01.01.014101.003231/1953-35 (03231/53-7).

DECISÃO: 3050/2018-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.

JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: FMZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: AINF 973612-3.

PROCESSO: 01.01.014101.001369/1953-08 (01369/53-2).

DECISÃO: 3051/2018-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.

JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: FRANCISCA COSTA DE ANDRADE ME.

ASSUNTO: AINF 973960-2.

PROCESSO: 01.01.014101.001717/1953-39 (01717/53-4).

DECISÃO: 3052/2018-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.

JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: DENIS HUDISON G MOREIRA . ASSUNTO: AINF 976022-9. PROCESSO: 01.01.014101.003234/1953-79 (03234/53-8). DECISÃO: 3053/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: MAGNA DE LOURDES SOARES ME. ASSUNTO: AINF 973511-9. PROCESSO: 01.01.014101.001282/1953-22 (01282/53-0) . DECISÃO: 3054/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: FRIAGEM REFRIGERACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA ME. ASSUNTO: AINF 972420-6. PROCESSO: 01.01.014101.000865/1953-36 (00865/53-9). DECISÃO: 3055/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: FUZARI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA.. ASSUNTO: AINF 973491-0. PROCESSO: 01.01.014101.001263/1953-04 (01263/53-5). DECISÃO: 3056/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: G A NORONHA. ASSUNTO: AINF 971148-1. PROCESSO: 01.01.014101.098988/1952-18 (98988/52-9). DECISÃO: 3057/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: G DA COSTA BARROSO ME. ASSUNTO: AINF 971339-5. PROCESSO: 01.01.014101.099247/1952-54 (99247/52-5). DECISÃO: 3058/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: G E P MACHADO JUNIOR LTDA. ASSUNTO: AINF 974014-7. PROCESSO: 01.01.014101.001771/1953-84 (01771/53-0). DECISÃO: 3059/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: E M DE SOUZA ME. ASSUNTO: AINF 976270-1. PROCESSO: 01.01.014101.003709/1953-27 (03709/53-0). DECISÃO: 3060/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: ERIVALDO ARAUJO DE SOUZA - EPP.. ASSUNTO: AINF 974339-1. PROCESSO: 01.01.014101.002094/1953-11 (02094/53-8). DECISÃO: 3061/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: R S MARTINS - MINIMERCADOS.. ASSUNTO: AINF 975350-8. PROCESSO: 01.01.014101.002582/1953-29 (02582/53-3). DECISÃO: 3062/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: LANCHONETE K F J G LIMITADA ME.
ASSUNTO: AINF 976052-0.
PROCESSO: 01.01.014101.003289/1953-89 (03289/53-9).
DECISÃO: 3064/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: M M S ASSUNCAO..
ASSUNTO: AINF 973894-0.
PROCESSO: 01.01.014101.001651/1953-87 (01651/53-5).
DECISÃO: 3065/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: E DE C RABELO RESTAURANTE..
ASSUNTO: AINF 971417-0.
PROCESSO: 01.01.014101.099383/1952-44 (99383/52-4).
DECISÃO: 3066/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: ERINEU DA COSTA FERREIRA..
ASSUNTO: AINF 972744-2.
PROCESSO: 01.01.014101.000751/1953-96 (00751/53-4).
DECISÃO: 3067/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: E DE SOUSA LOPES ME.
ASSUNTO: AINF 970648-8.
PROCESSO: 01.01.014101.098369/1952-23 (98369/52-0).
DECISÃO: 3068/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: E DOS SANTOS RODRIGUES..
ASSUNTO: AINF 974288-3.
PROCESSO: 01.01.014101.002043/1953-90 (02043/53-1).
DECISÃO: 3069/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: ELINY FERREIRA DA COSTA ME.
ASSUNTO: AINF 975639-6.
PROCESSO: 01.01.014101.002658/1953-16 (02658/53-7).
DECISÃO: 3070/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: E LELES DA SILVA - ME.
ASSUNTO: AINF 971353-0.
PROCESSO: 01.01.014101.099276/1952-16 (99276/52-5).
DECISÃO: 3071/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: E M DE AQUINO CELULARES E REPRESENTACOES..
ASSUNTO: AINF 972796-5.
PROCESSO: 01.01.014101.000788/1953-14 (00788/53-3).
DECISÃO: 3072/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: IVAMAR SENA DO NASCIMENTO ME.
ASSUNTO: AINF 974811-3.
PROCESSO: 01.01.014101.002398/1953-89 (02398/53-9).
DECISÃO: 3073/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

<p>CONTRIBUINTE: E F CAMPOS ME. ASSUNTO: AINF 972037-5. PROCESSO: 01.01.014101.000178/1953-10 (00178/53-6). DECISÃO: 3074/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E G ELECTRIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. ASSUNTO: AINF 976443-7. PROCESSO: 01.01.014101.004046/1953-68 (04046/53-5). DECISÃO: 3075/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: PEDRO PAULO DE SOUZA ME. ASSUNTO: AINF 971402-2. PROCESSO: 01.01.014101.099359/1952-05 (99359/52-2) . DECISÃO: 3076/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: G E SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAIS LTDA - ME. ASSUNTO: AINF 973.331-0. PROCESSO: 01.01.014101.001157/1953-12 (01157/53-0). DECISÃO: 3077/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: EDILENE FEITOSA DE ARAUJO - ME. ASSUNTO: AINF 970843-0. PROCESSO: 01.01.014101.098533/1952-00 (98533/52-6). DECISÃO: 3078/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>

<p>CONTRIBUINTE: FRANGASA ALIMENTOS LTDA.. ASSUNTO: AINF 968610-0. PROCESSO: 01.01.014101.097070/1952-51 (97070/52-0). DECISÃO: 3079/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: F A MOREIRA NUNES ME. ASSUNTO: AINF 973734-0. PROCESSO: 01.01.014101.001491/1953-76 (01491/53-2). DECISÃO: 3080/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: F B DE OLIVEIRA.. ASSUNTO: AINF 974346-4. PROCESSO: 01.01.014101.002101/1953-85 (02101/53-1). DECISÃO: 3081/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: F B DO NASCIMENTO ME. ASSUNTO: AINF 973874-6. PROCESSO: 01.01.014101.001631/1953-06 (01631/53-6). DECISÃO: 3082/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>
<p>CONTRIBUINTE: E S OLIVEIRA DA SILVA.. ASSUNTO: AINF 974250-6. PROCESSO: 01.01.014101.002005/1953-37 (02005/53-0). DECISÃO: 3083/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: JESAIAS LISBOA MARINHO..
ASSUNTO: AINF 972690-0.
PROCESSO: 01.01.014101.000721/1953-80 (00721/53-0).
DECISÃO: 3084/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: EXCELENTE MERCADINHO LTDA..
ASSUNTO: AINF 971820-6.
PROCESSO: 01.01.014101.000122/1953-66 (00122/53-1).
DECISÃO: 3085/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: EXCLUSIVA COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO LTDA ME.
ASSUNTO: AINF 974592-0.
PROCESSO: 01.01.014101.002345/1953-68 (02345/53-5).
DECISÃO: 3086/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: E3 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.
ASSUNTO: AINF 974505-0.
PROCESSO: 01.01.014101.002258/1953-00 (02258/53-5).
DECISÃO: 3087/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: L A DE ARAUJO BARROSO ME.
ASSUNTO: AINF 968588-0.
PROCESSO: 01.01.014101.097018/1952-03 (97018/52-1).
DECISÃO: 3088/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: SOUZA E MENDES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.
ASSUNTO: AINF 973485-6.
PROCESSO: 01.01.014101.001260/1953-62 (01260/53-4).
DECISÃO: 3089/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: IMC REZENDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTD..
ASSUNTO: AINF 968638-0.
PROCESSO: 01.01.014101.097127/1952-12 (97127/52-8).
DECISÃO: 3090/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: EUNICE NASCIMENTO DE SOUZA .
ASSUNTO: AINF 971009-4.
PROCESSO: 01.01.014101.098952/1952-34 (98952/52-3).
DECISÃO: 3091/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: MELO COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME.
ASSUNTO: AINF 972556-3.
PROCESSO: 01.01.014101.000625/1953-31 (00625/53-0).
DECISÃO: 3092/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: TECAS ALIMENTOS LTDA..
ASSUNTO: AINF 970409-4.
PROCESSO: 01.01.014101.098226/1952-11 (98226/52-6).
DECISÃO: 3093/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AINF. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 - CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 - REVELIA. 6 - PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: TATIANY RITA DE SALES ARAUJO - ME. ASSUNTO: AINF 972308-0. PROCESSO: 01.01.014101.000413/1953-54 (00413/53-7). DECISÃO: 3094/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: PORTO SANTOS COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA ME. ASSUNTO: AINF 970460-4. PROCESSO: 01.01.014101.098271/1952-76 (98271/52-0). DECISÃO: 3095/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: O P DOS SANTOS COMERCIO ME. ASSUNTO: AINF 972287-4. PROCESSO: 01.01.014101.000392/1953-77 (00392/53-4). DECISÃO: 3096/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: PEDRO HENRIQUE ANTONY NINA - ME. ASSUNTO: AINF 972343-9. PROCESSO: 01.01.014101.000442/1953-16 (00442/53-7). DECISÃO: 3097/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: JURANDI GOMES VIEIRA ME. ASSUNTO: AINF 970457-4. PROCESSO: 01.01.014101.098265/1952-19 (98265/52-0). DECISÃO: 3098/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.

CONTRIBUINTE: FARO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.. ASSUNTO: AINF 973053-2. PROCESSO: 01.01.014101.000947/1953-80 (00947/53-2). DECISÃO: 3099/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: TELES E HARRAQUIAN LTDA ME. ASSUNTO: AINF 976088-1. PROCESSO: 01.01.014101.003360/1953-23 (03360/53-2). DECISÃO: 3100/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS COBRADO POR ESTIMATIVA FIXA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA. JULGADOR: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO.
CONTRIBUINTE: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.004099/2015-32 (04099/15-1). DECISÃO: 3401/2018-AT. EMENTA: 1 – ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – ICMS-ST. 4 – PAGAMENTO INDEVIDO. 5 - IMPROCEDENTE. 6 – FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: I J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.035385/2018-92 (35385/18-2). DECISÃO: 3402/2018-AT. EMENTA: 1 – ICMS SN. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 - IMPROCEDENTE. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: FRANCIS JOSE CHEHUAN & CIA LTDA. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO. PROCESSO: 01.01.014101.085336/2015-58 (85336/15-4). DECISÃO: 3403/2018-AT. EMENTA: 1 – ICMS. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. 3 – ICMS-ST. 4 – PAGAMENTO INDEVIDO. 5 - IMPROCEDENTE. 6 – FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. JULGADOR: AUDREY CRISTINY SIMOES ASSAYAG.
CONTRIBUINTE: LIMA E SILVA COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME. ASSUNTO: AINF 986604-3. PROCESSO: 01.01.014101.044562/2018-21 (44562/18-4). DECISÃO: 3404/2018-AT. EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, POR NÃO PAGAMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, RELATIVO ENTRADAS DE MERCADORIAS, ORIUNDAS DE OUTRO ESTADO. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDÊNCIA. JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

CONTRIBUINTE: M GIROLDO & CIA LTDA - EPP .
ASSUNTO: AINF 983491-5.
PROCESSO: 01.01.014101.030661/2018-26 (30661/18-3).
DECISÃO: 3405/2018-AT.
EMENTA: 1 – ICMS. 2 – AINF Nº 983.491-5. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - ANTECIPADO. 4 - INTIMAÇÃO. 5 – DEFESA. 6 - PROCEDENTE.
JULGADOR: JERONIZA DE FATIMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SILVA.

CONTRIBUINTE: SOLENILDA DA SILVA REIS.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.036627/2018-65 (36627/18-5).
DECISÃO: 3406/2018-AT.
EMENTA: 1. IPVA. 2. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALOR EM DUPLICIDADE. 3. PEDIDO PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CONSOANTE O ART. 308 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19/1997.
JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.

CONTRIBUINTE: HÉLIO MATIAS DE OLIVEIRA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.047553/2018-92 (47553/18-2).
DECISÃO: 3407/2018-AT.
EMENTA: 1. IPVA. 2. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALOR EM DUPLICIDADE. 3. PEDIDO PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CONSOANTE O ART. 308 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19/1997.
JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.

CONTRIBUINTE: FABIANO GOMES DA SILVA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.037047/2018-95 (37047/18-8).
DECISÃO: 3408/2018-AT.
EMENTA: 1. IPVA. 2. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALOR EM DUPLICIDADE. 3. PEDIDO PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CONSOANTE O ART. 308 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19/1997.
JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.

CONTRIBUINTE: ELIANE MARA DE ALMEIDA FRANCO.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO.
PROCESSO: 01.01.014101.054012/2018-10 (54012/18-1).
DECISÃO: 3409/2018-AT.
EMENTA: 1. IPVA. 2. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALOR EM DUPLICIDADE. 3. PEDIDO PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CONSOANTE O ART. 308 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19/1997.
JULGADOR: MARCELO LYRA FALCAO.

CONTRIBUINTE: REFREX AMAZONIA IND E COM DE COMP DE REFRIGERACAO LTDA.
ASSUNTO: AINF 976649-9.
PROCESSO: 01.01.014101.023726/2017-04 (23726/17-9).
DECISÃO: 3410/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF, POR NÃO PAGAMENTO DE ICMS (INDÚSTRIA NÃO INCENTIVADA), RELATIVAMENTE OPERAÇÕES DE SAÍDAS. 3 - JULGAMENTO DECIDINDO PELA PROCEDENCIA.
JULGADOR: MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA.

CONTRIBUINTE: ALDENOR CALDAS MAGALHAES FILHO.
ASSUNTO: AINF 972998-4.
PROCESSO: 01.01.014101.000894/1953-06 (00894/53-9).
DECISÃO: 1130/2018-AT.
EMENTA: 1 - ICMS. 2 – AINF. 3 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO SOB REGIME DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. 4 – CIÊNCIA POR EDITAL JUSTIFICADA. 5 – REVELIA. 6 – PROCEDÊNCIA.
JULGADOR: FERNANDO SILVA MARQUEZINI.
Obs. Publicado com erro de digitação no Edital de Notificação nº 15/2018-AT, edição do DOE-SEFAZ do dia 20/09/2018.

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 21 de janeiro de 2019.

Mariléa Pamponet
Técnica da Fazenda Estadual

Fernando Marquezini
Chefe da Auditoria Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

CONSULTA Nº: 24/2018-AT
PROCESSO Nº: 01.01.014101.025960/2018-49
INTERESSADO: PNEU FORTE LTDA
ENDEREÇO: AV. MARIO IPIRANGA, 2285
CNPJ Nº: 07.532.752/0001-42
CCA Nº: 07.532.752/0001-42

EMENTA:
1 - CONSULTA. 2 - ICMS. 3 – REVOGAÇÃO DA MVA AJUSTADA PARA OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIA SUBMETIDA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4 – APLICAÇÃO DA MVA ORIGINAL.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

RELATÓRIO:

A consultante pretende obter desta Auditoria Tributária esclarecimentos sobre a aplicação ou não da Margem de Valor Agregado Ajustada nas operações interestaduais de compra e venda de mercadoria submetida à substituição tributária (pneus).

RESPOSTA À CONSULTA

A consulta, disciplinada na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, visa dar esclarecimento ao contribuinte, fazendo a Administração Tributária manifestar-se, se atendidas as condições formais previstas, a respeito de um procedimento que esteja adotando ou que pretenda adotar em sua atividade sobre o qual pesem dúvidas com relação à conformidade às disposições da legislação tributária.

Formalizado em processo administrativo tributário, a consulta resguarda o contribuinte até que seja dada solução à consulta, suspendendo o início de qualquer iniciativa da fiscalização que tenha como objeto o procedimento sob consulta.

Contudo, não produzirão efeitos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 19, de 1997, todos os questionamentos que sejam meramente protelatórios, que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem, que sejam formuladas após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, ou após vencido o prazo legal para o cumprimento da obrigação a que se referirem.

Atendidos os requisitos previstos na legislação, segue a solução desta Auditoria Tributária ao questionamento apresentado.

1. MARGEM DE VALOR AGREGADO AJUSTADA:

O Convênio ICMS 52/2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal, trouxe em sua cláusula décima primeira a possibilidade de ajustar a margem de valor agregado, nas operações interestaduais, para as mercadorias submetidas as regime

de substituição tributária nos seguintes termos:

Cláusula décima primeira Inexistindo o valor de que trata a cláusula décima, a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes corresponderá, conforme definido pela legislação da unidade federada de destino, ao:

I - Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF);

II - Preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador;

III - Preço praticado pelo remetente acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação sobre o referido montante do percentual de Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecido na unidade federada de destino ou prevista em convênio e protocolo, para a mercadoria submetida ao regime de substituição tributária, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, quando o coeficiente a que se refere o inciso IV deste parágrafo for maior

que o coeficiente correspondente à alíquota interestadual, para efeitos de apuração da base de cálculo com utilização de MVA, esta será ajustada à alíquota interestadual aplicável, observada a fórmula “MVA ajustada = $\{[(1 + \text{MVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1\} \times 100$ ”, onde:

I - “MVA ajustada” é o percentual correspondente à margem de valor agregado a ser utilizada para apuração da base de cálculo relativa à substituição tributária na operação interestadual;

II - “MVA-ST original” é o coeficiente correspondente à margem de valor agregado estabelecida na legislação da unidade federada de destino ou previsto nos respectivos convênios e protocolos;

III - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

IV - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino.

2. POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF:

O STF, por meio de decisão monocrática através da Ministra e Presidente Carmen Lúcia, suspendeu parcialmente diversas cláusulas de que trata o Convênio ICMS 52/2017, dentre elas a cláusula décima primeira, que trata da margem de valor agregado ajustada. Segue a ementa da decisão:

ADI 5866 TP / DF - DISTRITO FEDERAL. TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVÊNIO N. 52/2017 DO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS. NORMAS GERAIS PARA APLICAÇÃO EM CONVÊNIOS E PROTOCOLOS FIRMADOS ENTRE OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO COM ENCERRAMENTO DE

TRIBUTAÇÃO. ALEGADA CONTRARIEDADE À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DE RESERVA DE LEI, AO PRINCÍPIO DA NÃOCUMULATIVIDADE E À NÃO-BITRIBUTAÇÃO. PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CONFIGURADO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.

(...)

Pelo exposto, pela qualificada urgência e neste juízo provisório, próprio das medidas cautelares, defiro parcialmente a medida cautelar (art. 10 da Lei n. 9.868/1999), para suspender os efeitos

das cláusulas 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 24ª e 26ª do Convênio ICMS n. 52/2017, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, até novo exame a ser levado a efeito na forma definida pelo insigne Relator, o Ministro Alexandre de Moraes.

3. POSICIONAMENTO DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA – PGR:

De acordo com a Procuradora Geral da República, padece de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

inconstitucionalidade formal o Convênio ICMS 52/2017, e por essa razão manifestase pelo não conhecimento da ação e, sucessivamente, pela confirmação da decisão cautelar, em maior extensão, para suspender a integralidade do ato impugnado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO

TRIBUTÁRIO. CONVÊNIO ICMS 52/2017 DO CONFAZ. NORMAS GERAIS SOBRE REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E ANTECIPAÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES. PRELIMINAR. EFEITO REPRISTINATÓRIO INDESEJADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL DISPOR SOBRE A MATÉRIA.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao constatar os efeitos repristinatórios indesejados gerados pela decisão de inconstitucionalidade, tem se posicionado no sentido da indispensabilidade de formulação de pedidos sucessivos como condição da ação, pois não impugnação da norma restabelecida pelo efeito repristinatório, igualmente inconstitucional, conduz ao reconhecimento da falta de interesse de agir e, como consequência imediata, à extinção do processo sem resolução de mérito.

2. A Constituição reserva à lei complementar disciplina do ICMS sobre contribuintes, substituição tributária, regime de compensação tributária e fixação do local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços (art. 155-§2º-XII-a-b-c-d). Também há reserva de lei para dispor sobre substituição tributária (CR, art. 150-§7º) e de lei complementar para tratar de normas gerais em matéria de legislação tributária (CF, art. 146-III-a).

3. O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) não possui autorização constitucional para dispor sobre normas gerais do regime de substituição tributária e antecipação do ICMS.

4. Padece de inconstitucionalidade formal o Convênio 52/2017, por afronta aos arts. 146-III-a-b; 150-§7º e 155-§2º-XII-a-b-c-d da CR, uma vez que dispõe sobre matéria reservada à lei.

4. ESTADO DO AMAZONAS:

O Estado do Amazonas, por meio do Decreto nº 38.910, de 26 de abril de 2018, revogou o §2º do art. 120, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999, que permitia a este Estado a cobrança da margem de valor agregado ajustada nas operações interestaduais com mercadorias submetidas à substituição tributária:

Decreto nº 38910/2018:

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados do

Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999:

I - a alínea "h" do inciso II do caput do art 107;

II - o § 2º do art. 120.

Decreto nº 20686/1999:

Art. 120. Será exigida, também, por antecipação, a parcela do imposto sobre o percentual de agregado aplicável às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, relacionadas em acordo celebrado com outros Estados, nas seguintes hipóteses:

§ 2.º Revogado pelo Decreto 38.910/18, efeitos a partir de 26.4.18

§ 2º Para fins de cobrança do imposto de que trata o caput deste

artigo, o Estado adotará as margens de valor agregado ajustadas (MVA ajustadas) previstas nos acordos celebrados com outras unidades federadas, se houver, calculadas segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

Diante do exposto, conclui-se que nas operações interestaduais com mercadoria submetida à substituição tributária aplica-se a MVA original, na forma da legislação tributária estadual.

Na forma da legislação, encaminhe-se esta solução de consulta para homologação.

Auditoria Tributária, em Manaus, 17 de maio de 2018.

FLÁVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA

Julgadora de Primeira Instância

Assinado digitalmente por: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA em 21/05/2018 às 15:43:55 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: 4F82.51E3.3636.41DE

Destinatário: Auditoria Tributária

Processo: 01.01.014101.025960/2018-49

Interessado: PENU FORTE LTDA.

Assunto: CONSULTA

DESPACHO

Nos termos do artigo 272, §1º c/c art. 273 da LC 19/97 - Código Tributário do Estado – CTE, em harmonia com Despacho Fundamentado DETRI, de fls. 10/13, homologo a solução de consulta nº 024/2018-AT, às fls. 5/8 por seus bem lançados fundamentos.

Retorne-se a Auditoria Tributária para cientificar o consulente e demais providências pertinentes.

Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Manaus, 30 de julho de 2018.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS CASTRO

Secretário Executivo da Receita

Assinado digitalmente por: JOSÉ RICARDO DE FREITAS CASTRO em 28/08/2018 às 15:51:38 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: 3DFF.2F10.990A.0673

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

CONSULTA Nº: 027/2018-AT

PROCESSO Nº: Nº 01.01.014101.001227/2015-96

INTERESSADO: R S R COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ENDEREÇO: Av. Cel. Teixeira, nº 8115 – Nova Esperança, Manaus-AM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

CNPJ Nº: 10.559.871/0001-01

CCA Nº: 04.291.868-5

EMENTA

1 – CONSULTA. 2 – ICMS. 3 – AS OPERAÇÕES DE RESSARCIMENTO DO ICMS-ST ESTÃO DISCIPLINADAS NO ART. 115 DO RICMS. 4 – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM VEÍCULOS NOVOS RELACIONADOS NO ANEXO XXIV DO CONVÊNIO ICMS 52/17 ESTÃO SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA FORMA DISCIPLINADA NO CONVÊNIO ICMS 199/17. 5 – NÃO ATENDIMENTO A REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. 6 - CONSULTA NÃO RESPONDIDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo interessado, empresa concessionária de veículos, acerca do ressarcimento do ICMS nas operações de remessa com destino a outras unidades da Federação, de veículos adquiridos com substituição tributária.

O interessado também faz alguns questionamentos acerca das alíquotas, margem de valor agregado e base de cálculo que devem ser consideradas nas remessas interestaduais.

RESPOSTA À CONSULTA

A consulta, disciplinada na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, visa dar esclarecimento ao contribuinte, fazendo a Administração Tributária manifestar-se, se atendidas as condições formais previstas, a respeito de um procedimento que esteja adotando ou que pretenda adotar em sua atividade sobre o qual pesem dúvidas com relação à conformidade às disposições da legislação tributária.

Formalizado em processo administrativo tributário, a consulta resguarda o contribuinte até que seja dada sua solução, suspendendo o início de qualquer iniciativa da fiscalização que tenha como objeto o procedimento sob consulta.

Entretanto, não produzirão efeitos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 19, de 1997, todos os questionamentos que sejam meramente protelatórios, que não descrevam exata e completamente o fato que lhes deu origem, que sejam formuladas após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, ou após vencido o prazo legal para o cumprimento da obrigação a que se referirem.

A princípio, a consulta formulada não atende aos requisitos de admissibilidade prescritos em lei para essa modalidade de processo tributário administrativo, pois a matéria consultada está suficientemente disciplinada, como será adiantedemonstrado, e o interessado não apresenta razoável dúvida com relação à interpretação ou aplicação de algum dispositivo específico da legislação tributária.

As operações de ressarcimento de ICMS-ST estão disciplinadas no art. 115 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999, nos termos a seguir (redação atual):

Art. 115. As saídas de mercadorias consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização, em decorrência da aplicação da substituição tributária, com destino a outras unidades da Federação, receberão o seguinte tratamento:

II - quando a mercadoria for destinada a contribuinte ou não contribuinte do imposto, o remetente:

a) destacará na Nota Fiscal de saída o ICMS da operação própria e, conforme o caso, o imposto devido por substituição tributária ou o devido nas operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a consumidor final não contribuinte;

b) emitirá Nota Fiscal de entrada pelo valor do imposto relativo aos créditos fiscais destacados na Nota Fiscal de aquisição da mercadoria (normal e substituição tributária), na mesma proporção da quantidade saída;

c) fará constar na Nota Fiscal de que trata a alínea anterior, o número da Nota Fiscal de aquisição da mercadoria e a expressão “recuperação de crédito de mercadoria considerada “já tributada””.

d) solicitará a homologação do documento fiscal da repartição fiscal competente, para fins de crédito, de forma eletrônica ou manual, conforme o caso, informando os dados necessários para acompanhamento e apuração da regularidade das operações efetuadas.”;

§ 1º Para fins de recuperação de crédito fiscal de mercadoria já tributada, de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo, o remetente poderá emitir uma única Nota Fiscal referente às entradas, englobando todas as operações ocorridas no período.

§ 2º As Notas Fiscais de entrada e saída mencionadas neste artigo serão escrituradas nos livros fiscais próprios com lançamento dos créditos e débitos nelas destacados, obedecendo-se à forma de apuração e prazo de pagamento do imposto previstos neste Regulamento.

§ 4º Em substituição a sistemática prevista no inciso II do caput e desde que não seja possível a apropriação do crédito fiscal, fica facultado a Secretaria da Fazenda adotar os procedimentos fiscais de ressarcimento previstos na Cláusula Terceira do Convênio ICMS 81, de 10 de setembro de 1993, observadas as regras do parágrafo seguinte.

§ 5º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, o contribuinte fica obrigado a:

I – emitir nota fiscal, exclusiva para esse fim, em nome do estabelecimento fornecedor que tenha retido originalmente o imposto na mesma proporção da mercadoria saída na operação interestadual.

II – fazer constar na nota fiscal de que trata a alínea anterior, a expressão “recuperação do ICMS retido por substituição tributária – Convênio ICMS 81/93”, bem como, o número das notas fiscais de saída que motivaram o respectivo ressarcimento.

III – solicitar autorização prévia junto à repartição fazendária, mediante requerimento instruído com a documentação necessária, conforme disciplinado em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 6º A recuperação de crédito fiscal de mercadoria considerada já tributada nas demais fases de comercialização, em decorrência da aplicação da substituição tributária, prevista no inciso II do caput deste artigo, poderá ser efetuada de forma eletrônica.

§ 7º Os procedimentos para o ressarcimento eletrônico de que trata o § 6º deste artigo serão disciplinados por meio de Resolução baixada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Da mesma forma, as alíquotas nas operações interestaduais estão previstas no art. 12, inciso II, e a base de cálculo do imposto (operação própria) está disciplinada no art. 13, ambos do Regulamento do ICMS, parcialmente reproduzidos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

a seguir:

Art. 12. As alíquotas, seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, são as seguintes:

II - nas operações e prestações interestaduais:

- a) doze por cento, exceto nas hipóteses das alíneas "b" e "c" deste inciso;
- b) quatro por cento para o transporte aéreo de passageiros, cargas e mala postal.
- c) quatro por cento para os bens e mercadorias importados do exterior, nos termos estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

...

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

I - nas operações com mercadorias previstas nos incisos I, III, IV, XIX e XXI do art. 3º, o valor da operação;

...

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso V do caput deste artigo:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - nas operações, o valor correspondente a:

- a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;
- b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado;

...

Art. 111. A base de cálculo, para fins de substituição tributária em operações e prestações subsequentes, internas e interestaduais, será obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

I - o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

II - o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

III - a margem de valor agregado, inclusive lucro, aplicada sobre o somatório dos incisos anteriores, relativa às operações ou prestações subsequentes.

O cálculo do imposto devido por substituição tributária na operação interestadual deve observar o disposto nos Convênios ICMS 199/17 (a partir de 01/01/2018, após revogação do Convênio ICMS 132/92) e 52/17 (a partir de 01/01/2018, após revogação do Convênio ICMS 92/15), e qualquer dúvida a respeito de suas disposições deve ser objeto de consulta à unidade federada de destino, titular, no caso, da competência tributária em relação ao ICMS-ST.

Após essas considerações, rejeito liminarmente a Inicial, com base no art. 163 do RPTA, excluindo, neste caso, a aplicabilidade dos artigos 273 e 275 da Lei Complementar 19/97, deixando de responder a consulta formulada.

Na forma da Lei, dê-se ciência ao interessado e arquite-se o presente processo.

Auditoria Tributária, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO

Julgadora de Primeira Instância

Assinado digitalmente por: ANDRESSA DOS SANTOS CARNEIRO em 21/08/2018 às 09:46:16 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: CA55.B2AA.939E.9555

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

CONSULTA Nº: 26/2018-AT

PROCESSO Nº: 01.01.014101.001429/2018-80

INTERESSADO: CONTERMA ENERGIA EIRELI

CNPJ Nº: 06.635.157/0002-50

EMENTA

1 - CONSULTA. 2 - EMPRESA INTERESSADA NOS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 2.826/2003. 3 - A ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETO TÉCNICOECONÔMICO É DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLAN. 4 - CONSULTA NÃO RESPONDIDA.

RELATÓRIO

A consulente, empresa que tem como atividade principal a produção e distribuição de vapor, pretende obter desta Auditoria Tributária parecer sobre a possibilidade de ser enquadrada no programa de benefícios fiscais do Estado, nos moldes da Lei de Incentivos Fiscais nº 2.826, de 29 de setembro de 2003.

RESPOSTA À CONSULTA

A consulta será rejeitada liminarmente conforme determina o art. 163, § 3º, do Decreto nº 4.564, de 14 de março de 1979, a seguir transcrito:

Art. 163. É facultado ao contribuinte ou entidade representativa de classe de contribuintes, formular, por escrito, Consulta à Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda, sobre a aplicação da legislação tributária em relação a fato concreto de seu interesse, que será exata e inteiramente descrito na petição.

(...)

§ 3º Serão rejeitadas, liminarmente, as consultas formuladas em desobediência ao disposto nas leis e regulamentos, que disciplinam o seu processamento, ou quando apresentadas para retardar o cumprimento da obrigação tributária.

A rejeição está baseada no fato de que a consulta é instrumento jurídico que se presta apenas ao esclarecimento de dúvida sobre a legislação tributária em relação a fato concreto. Está fora do âmbito de competência desta Auditoria Tributária o pedido feito pela consulente.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei n. 2826, de 2003, define que compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN analisar se o projeto técnico-econômico possui viabilidade e adequação a esta lei:

Art. 5º A empresa interessada requererá os incentivos ao Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, devendo seu pleito estar fundamentado em projeto



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00006

22 de Janeiro de 2019

Manaus/AM

técnico-econômico que demonstre a viabilidade do empreendimento e sua adequação a esta Lei, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º É condição para a SEPLAN apreciar o projeto técnicoeconômico, que a empresa interessada tenha protocolado pedido de licença prévia ao órgão responsável pela política estadual da prevenção e controle da poluição, melhoria e recuperação do meio ambiente e da proteção aos recursos naturais, tendo em vista a observância dos aspectos relativos à conservação ambiental, ficando, em caso de aprovação do projeto pelo CODAM, a emissão do Decreto Concessivo vinculado à emissão da respectiva autorização.

§ 2º O projeto técnico-econômico que receber parecer favorável da SEPLAN será encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM para deliberação, observado o disposto no seu regimento.

Na forma da Lei, dê-se ciência ao interessado e archive-se o presente processo.

Auditoria Tributária, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

FLÁVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA

Julgadora de Primeira Instância

Assinado digitalmente por: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA em 03/08/2018 às 13:47:48 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. Verificador: E077.EC03.7BFB.D7F4